Resolução nº : 8189/2003
Protocolo nº : 460524/01
Origem : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, pela impossibilidade da realização de concurso público, considerando que o Município encontra-se em situação de extrapolação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, de acordo com os Pareceres de nº 660/02 e 10649/03, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

CÓPIA

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente